MENSAGEM Nº 038/2023 Rio Branco do Sul, 24 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Joel Coutinho
Rua Domingos Alessandro Nodari,
83.540-000/Rio Branco do Sul-PR

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho, a essa Colenda Casa de Leis, para apreciação dos nobres Edis, projeto de lei que dispõe sobre autorização legislativa para a contratação de operação de crédito no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para a realização de obras de infraestrutra urbana, edificação, pavimentação asfáltica e para aquisição de imóveis e de equipamentos.

Este projeto de lei visa abrir negociações para a realização de operação de crédito com o objetivo de suprir a necessidade de recursos para a ***(i)*** aquisição do terreno que dará lugar ao estacionamento do novo Hospital Municipal, além de prover recursos para ***(ii)*** a realização de obras de pavimentação em vias que não comportam a realização de melhorias atendendo a todas as especificações técnicas pertinentes, caso, por exemplo, de ruas muito estreitas. Nesse último caso, não é possível a captação de recursos por transferência voluntária (convênios com Estado ou com a União), tendo em vista que as maiores exigências para a realização das obras, as quais não podem ser atendidas em face das características próprias de determinados bairros do Município.

Como é sabido por Vossas Excelências, o Município de Rio Branco do Sul sofre carência de estrutura urbana.

Conforme consignado no Plano Plurianual 2022-2025,

> "...Atualmente, a cidade conta com apenas três áreas públicas de esporte e lazer nos bairros: duas são pequenas praças sem equipamentos na Nossa Senhora de Fátima e Alto Prestes (São Luiz), e outra o Estádio Tio Lili, conhecido também como o Campo da Madre. As demais quatro áreas existentes se localizam no centro da cidade (Bosque Municipal e duas praças no Centro da cidade, além da praça da Vila Velha, próxima ao Centro) e terão ações específicas dentro do Programa Viva o Centro.
>
> Quanto à infraestrutura urbana nos bairros, são várias as ruas que ainda carecem de pavimentação, drenagem, calçadas, arborização e iluminação pública. Como consequência, uma série de transtornos são gerados à população: más condições de circulação em função da poeira e lama, alagamentos e inundações, entre outros.
>
> Para ilustrar a demanda por áreas verdes e de lazer e também por infraestrutura urbana, é importante destacar duas importantes contribuições provenientes de consulta pública:
>
> > Áreas verdes completam educação, cultura e saúde e ajudam no desenvolvimento econômico. Os imóveis próximos a parques e praças valorizam, a atividade econômica procura lugares ambientalmente sãos e responsáveis. Rio Branco do Sul precisa avançar em arborização dos bairros, praças e parques, recuperar várzeas de rios e se mostrar ambientalmente eficiente, isso atrairá investimentos imobiliários, empresas, empregos e desenvolvimento econômico.
> >
> > Arrumar a rua, com esgoto e asfalto. Arborizar o espaço (mobilizar uma liderança do bairro com o intuito da comunidade atender, fazer uma praça no bairro, proibir o deposito de lixo nos terrenos ociosos(...)"

Como se vê, é urgente a implementação de ações para a melhoria da infraestrutura urbana, focando na execução de pavimentação definitiva nas principais vias dos bairros (contemplando drenagem, base e sub-base, pavimento em CBUQ ou paralelepípedo e calçadas acessíveis) e na execução de recape em outras vias de fluxo moderado, além da criação de novas áreas verdes e de lazer, aumentando a qualidade ambiental dos bairros e proporcionando maior disponibilidade de locais de encontro, lazer e convivência dos moradores.

A par dessa necessidade tão evidente na cidade, tem-se o fato de que a gestão Municipal encontra dificuldades em realizar despesas de capital, investimentos que a cidade precisa, somente com recursos próprios, especialmente em face da herança de dívidas de precatórios trabalhistas e dívidas com a previdência social acumuladas em anos anteriores

Por isso, para realizar as obras de que o Município de Rio Branco do Sul tanto necessita, há que se contar com apoio externo, por via de transferências voluntárias da União e do Estado, como também pela via de operações de crédito, as quais permitem os investimentos necessários para garantir qualidade de vida aos cidadãos riobranquenses no curto prazo, deixando uma dívida que será quitada a partir do próprio retorno desses investimentos, pois a pavimentação urbana irá agregar valor aos imóveis e propiciar estímulo ao desenvolvimento do comércio local.

A escolha da contratação com a Caixa Econômica Federal foi feita tendo em vista a menor taxa de juros apresentada para operações de crédito com a mesma finalidade, e, também, a previsão de carência de 24 (vinte e quatro) meses para o início do pagamento.

Ressalta-se, além disso, que o presente pedido atende os limites de endividamento impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101/2000), conforme o demonstrativo anexo à presente mensagem.

Pelo exposto, Nobres Legisladores e, na certeza de haver cumprido a estreita observância das disposições legais inerentes à matéria, submeto o presente projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, **requerendo tramitação em regime de urgência, conforme faculta o artigo 56 da Lei Orgânica Municipal.**

Valho-me da oportunidade para reiterar à Vossas excelências as expressões de minha mais alta consideração.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº.050/2023

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinados a aquisição de imóveis e realização de obras de infraestrutura urbana, compreendendo pavimentação de vias e edificações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as quota-partes do Fundo a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", ou outras que venham a substituir, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, em montantes necessários para o pagamento do principal e demais encargos.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4.º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Município de Rio Branco do Sul, em 24 de outubro de 2023.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal